

São administradores do devedor:

João Paulo Chaves Correia da Mota, Endereço: Lugar de Vieiros, Cabreiros, 4700-389 Braga, a quem é fixada residência o local da sede da insolvente;

Elvira da Rocha Fernandes, Endereço: Lugar de Vieiros, Cabreiros, 4700-389 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE e artigo 36.º, al. i) do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

301882265

#### **Anúncio n.º 4785/2009**

##### **Prestação de contas n.º 4095/08.0TBRRG-H**

A Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Maria Martins Ferreira & Filhos, Lda., NIF — 502614200, Endereço: Lugar do Monte, Sequeira, 4700-885 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

301886104

### **3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

#### **Anúncio n.º 4786/2009**

##### **Processo n.º 554/09.6TBRRG — Insolvente de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Banco Bilbao Viscaya Argentaria (Portugal), S. A.  
Insolvente: Luís Jorge Veiga de Carvalho.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvente acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 02-06-2009, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvente do(s) devedor(es): Luís Jorge Veiga de Carvalho, nascido(a) em 16-11-1968, BI: 8543787, Endereço: Rua José António Cruz, n.º 5, 4.º Esq., S. Vitor, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvente é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvente e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvente (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2009, pelas 10:00 horas, em substituição da data anteriormente marcada (17/08/2009 — 10:00 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301907261

### **1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 4787/2009**

##### **Processo: 1376/05.9TJCRR-I Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

N/Referência: 2060224 — Insolvente — Loja Natural Cosmética e Produtos Naturais, Lda. Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra, e nos autos acima identificados, são os credores e a insolvente Loja Natural Cosmética e Produtos Naturais Lda, NIF — 503549649, c/ domicílio na Rua da Liberdade, Lote 6, n.º 10 — Eiras, Coimbra, 3020-000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos* — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301849014